



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de receita no valor de R\$ 36.355.981,98

Projeto de Lei n. 158/2022

Página | 1

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

1. TEMÁTICA ABORDADA

Versa o presente projeto de lei encaminhado por Vossa Excelência, o Prefeito do Município de Rolim de Moura no tocante a autorizar o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de receita no valor de R\$ 26.355.981,98 (vinte e seis milhões trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos) destinados as Secretarias Municipais para custeio de despesas com folha de pagamento e outras obrigações administrativas para fechamento do corrente ano, nos moldes apresentados pelos memorandos anexos, e pareceres dos órgãos administrativos do Poder Público Municipal.

É o necessário a relatar.

2. DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

Compulsando o andamento do feito, constatamos que o presente projeto de lei encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- encaminhamento com mensagem justificativa



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

- parecer técnico jurídico legislativo fazendo apontamentos e cumprimento de requisitos legais;

- parecer da controladoria interna do Município, pela possibilidade de tramite da matéria;

Página | 2

- parecer da controladoria interna da Câmara Municipal;

- parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania;

A manifestação da comissão de Ação e Bem-estar social, educação, cultura, desporto, lazer, saúde, meio ambiente, agricultura e pecuária, será apresentado pelo relator, na sessão conveniente.

3. PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que esta comissão fará análise do projeto de lei apresentado, apenas no tocante as suas atribuições previstas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

O Regimento Interno da Casa de Leis em seu artigo 57, inciso XVIII, estabelece:

Art. 57 - Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

[...]

XVIII - manifestar-se a respeito de proposições e assuntos relativos à agricultura, à pecuária e à economia agrícola em



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA
geral, à organização ou reorganização de repartições da
administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

O projeto de Lei preenche os requisitos do processo legislativo previsto na Lei Orgânica, vez que este é de autoria privativa do prefeito, nos termos do art.43, inciso IV do referido dispositivo. Página | 3

Nesse toar, são características dos créditos adicionais:

- 1- Superávit FINANCEIRO (não é orçamentário) apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- 2- Provenientes de excesso de arrecadação (diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício). Deve-se, contudo, deduzir-se a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício;
- 3- Resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- 4- Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-los (isto é, as operações de crédito servem de base para a abertura de créditos suplementares e especiais):
 - 4.1- Exceto as operações de crédito por ARO (antecipação de receita), que são receitas extraorçamentárias, e são destinadas a atender insuficiências de caixa e não como fonte para abertura de créditos adicionais



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 5- Recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes;
- 6- Reserva de Contingência (LOA).

Página | 4

Cumpre salientar que os Créditos Especiais são autorizados por lei especial, não na LOA. Além do mais, todos os créditos são abertos por **DECRETO** do Executivo, após a autorização do Legislativo.

Cabe ainda salientar que a matéria preenche os requisitos na Lei Federal 4.320/64, no tocante ao orçamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em razão da matéria trazida, deixo o alerta a administração municipal de que devemos nos ater ao máximo as regras do planejamento e metas de alcance dos índices orçamentários, com escopo de que a referida Lei Orçamentária Anual seja o mais verossímil possível se aproximando ao máximo da realidade, e não uma peça de ficção, conforme alertou o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na DM 144/2022-GCJEPPM- Processo 02108/2022/TCE/RO, quando analisou a peça orçamentária desse município para o ano de 2023.

Destaque-se que a abertura de crédito postulada tem como objetivo o pagamento da folha dos servidores públicos municipais, conforme consta na justificativa do projeto em análise.

Alavancadas todos os dispositivos acima e os motivos ensejadores do projeto de lei em questão, vemos que esta comissão possui atribuição precípua de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA
manifestação sobre as matérias de interesse relativas as aberturas de Crédito por
Excesso de Arrecadação do Poder Executivo Municipal.

Feitas essas considerações, este relator não vê óbice aprovação, de Página | 5
forma que vota favorável e pelo prosseguimento de tal iniciativa.

5. CONCLUSÃO

Por fim, analisando tudo que se apresenta, **este relator apresenta seu parecer favorável ao projeto de lei apresentado para autorização orçamentária**, encaminhando ao tramite regular.

Salvo entendimento e apreciação superior, é o parecer.

Rolim de Moura/RO, 24 de Outubro de 2022.

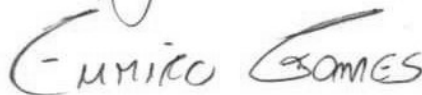
RONNY TON
ZANOTELLI:
56713690297

Assinado digitalmente por RONNY
TON ZANOTELLI:56713690297
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: Rolim de Moura/RO
Data: 2022.10.24 09:11:46-04'00'

RONNY TON ZANOTELLI
Relator

De acordo


EURICO GOMES
Vereador - PODEMOS




JULIANA ANTUNES
Vereadora - PODEMOS